



# Câmara Municipal de Diamantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Indicação

Nº 168/2021

Senhor Presidente

O Vereador abaixo-assinado INDICA a V. Ex<sup>a</sup>., ouvido o Plenário, que logo após os trâmites regimentais e de praxe, seja encaminhada cópia desta Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, via da qual INDICO-LHE a gentileza e a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei a este Legislativo, para deliberação da Edilidade, revogando o artigo 2º da Lei n.º 3310, de 26 de dezembro de 2007.

### JUSTITIFICATIVA

Conforme informações de alguns servidores abrangidos pela Lei em questão, desde a vigência de seu artigo 2º, eles têm sido prejudicados financeiramente. A perda em seus respectivos vencimentos, em decorrência da redução da carga horária deles é extremamente alta, posto que alcança o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021

Wagner Alcântara Alexandre  
Vereador